



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação de Igarapé-Açu.

ASSUNTO: Análise do pedido de rescisão amigável junto à empresa RL FREITAS EIRELI (CNPJ nº 17.334.208/0001-40), nos autos do Pregão Eletrônico (SRP) nº 007/2021, que versa sobre a contratação de empresa para fornecimento de refeição aos pacientes, seus acompanhantes e servidores do Hospital José Bernardo da Silveira, bem como, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Igarapé-Açu.

DIREITO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATUAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO AOS PACIENTES, SEUS ACOMPANHANTES E SERVIDORES DO HOSPITAL JOSÉ BERNARDO DA SILVEIRA, BEM COMO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU. INTERESSE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO COM O CONTRATO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 79, II, DA LEI Nº 8.666/93. OPINIÃO PELA LEGALIDADE DA RESCISÃO.

I – Contratação de empresa para fornecimento de refeição aos pacientes, seus acompanhantes e servidores do Hospital José Bernardo da Silveira, bem como, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Igarapé-Açu.

II – Pedido de Rescisão Amigável Contratual justificado.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de um pedido de análise de rescisão contratual amigável junto às empresas RL FREITAS EIRELI (CNPJ nº 17.334.208/0001-40), nos autos do Pregão Eletrônico (SRP) nº 007/2021, que versa sobre a contratação de empresa para fornecimento de refeição aos pacientes, seus acompanhantes e servidores do Hospital José Bernardo da Silveira, bem como, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Igarapé-Açu.
2. A empresa RL FREITAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.334.208/0001-40, possui firmados o contrato de nº 163/2021.
3. Ambas as partes, de comum acordo, solicitam à Administração Pública a rescisão amigável dos contratos administrativos entabulados.
4. É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO



5. Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

6. O pedido ora em análise versa sobre rescisão amigável do instrumento contratual firmado com a empresa RL FREITAS EIRELI, nos autos do Pregão Eletrônico (SRP) nº 007/2021, que versa sobre a contratação de empresa para fornecimento de refeição aos pacientes, seus acompanhantes e servidores do Hospital José Bernardo da Silveira, bem como, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Igarapé-Açu.

7. O fundamento para o pedido é a ausência de interesse da Administração em dar continuidade na execução do contrato, o que ocorre de igual forma por parte da empresa contratada, diante de novo processo licitatório com nova ata de registro de preços, com novos valores e quantitativos que atendem as necessidades da administração pública.

8. Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.666/93, permite a administração pública proceda à rescisão amigável de contrato, quando houver acordo entre as partes, havendo conveniência para a Administração.

9. Sob esse aspecto, a Lei Federal nº 8.666/93 assim dispõe sobre a rescisão contratual amigável:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: (...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10. Nesse passo, entende-se perfeita a possibilidade de, uma vez celebrado acordo entre os contratantes, rescisão amigável do contrato pactuado pela administração, visando evitar um prejuízo financeiro ao ente municipal.

III – CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e opina-se que a Administração Municipal, com base no presente **PARECER JURÍDICO, pode realizar a rescisão amigável do contrato administrativo de nº 163/2021, em relação à empresa RL FREITAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.334.208/0001-40, com base no artigo 79, II da Lei nº 8.666/93, devendo resguardar os efeitos produzidos sua efetiva concretização.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PROCURADORIA GERAL



12. Por fim, reafirma-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando a atuação do Poder Público, como anteriormente explicitado.
13. É o parecer, salvo melhor juízo.
14. Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitação.

Igarapé-Açu (PA), 24 de outubro de 2022.

Francisco de Oliveira Leite Neto
Procurador Municipal
Decreto nº 134/2021-GP-PMI